PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-03-22	
O Secretário da Mesa	
Diogo Leão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Diogo Leão (Assinatura Qualificada) Date: 2018.03.22 15:19:46 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1632 / XIII (3 .ª)

Assunto: Direitos dos trabalhadores da PROSEGUR

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No âmbito da compra da empresa PROSEGUR pelo Grupo STRONG chegou ao conhecimento do Grupo Parlamentar do PCP um conjunto de situações relativas a incumprimentos dos direitos dos trabalhadores contratados pela PROSEGUR e que constam dos contratos efetuados com os trabalhadores, alguns deles com mais de uma dezena de anos de trabalho efetivo.

A legislação vigente determina que o transmitente e o adquirente devem informar os representantes dos trabalhadores ou, caso não existam, os próprios trabalhadores, sobre a data e motivos da transmissão, suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores e medidas projetadas em relação a estes. Devem ainda, consultar os representantes dos trabalhadores com vista à obtenção de um acordo sobre as medidas que pretendam aplicar aos trabalhadores. As normas reguladoras do contrato de trabalho, não podem ser afastadas por portaria no âmbito de um processo de transmissão de empresa e só posem ser afastadas por instrumento que disponha de forma mais favorável ao trabalhador.

Neste âmbito, e porque o processo de transmissão de empresa entre a PROSEGUR e a STRONG tem sido alvo de contestação dos trabalhadores envolvidos, designadamente da PROSEGUR, acrescido do facto de o processo se arrastar desde o final do ano de 2017 sem esclarecimentos, impõe-se a atuação da ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) e a intervenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Na verdade, o que conhecemos é a ausência efetiva de fiscalização por parte da ACT e um processo aberto sem qualquer resultado no contexto de num conflito existente entre um trabalhador (com reflexo nos trabalhadores da PROSEGUR que transitaram) e a empresa PROSEGUR/STRONG (Ref.ª Proc. 01.14.12.13/18 – Reg.120/18 – Queixa contra a empresa PROSEGUR).

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pergunta-se ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social :

1. Qual é a situação atual da transmissão entre as empresas PROSEGUR e STRONG? Estão

assegurados os direitos dos trabalhadores que transitaram?

2. Em que termos se processou a fiscalização e o acompanhamento por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho?

Que desenvolvimentos e respostas concretas está o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em condições de prestar ao trabalhador em causa relativamente ao seu Processo (Ref.ª Proc. 01.14.12.13/18 – Reg.120/18 – Queixa contra a empresa PROSEGUR)?

Palácio de São Bento, 22 de março de 2018

Deputado(a)s

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

RITA RATO(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.